

REGIMENTO INTERNO DO CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – PREVCARMO.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

O presente Regimento Interno se constitui em instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO.

O Sistema de Controle Interno está prevista nos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988; no capítulo II, do título VIII, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Orçamentos); e no art. 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considera-se Controle Interno a estrutura administrativa composta de órgãos, setores, servidores e sistemas informatizados, normas e procedimentos, que objetivam monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

Art. 2º O Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos servidores públicos, diretores e conselheiros do PREVCARMO, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Flávia

COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru compete, especialmente:

I – A emissão de relatórios semestrais e anuais que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas; e

II – A emissão do pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, planejamento estratégico, execução dos programas e do orçamento;

IV – Supervisionar e/ou auxiliar os departamentos na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas.

V – Comunicar à Controladoria Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – Fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

VII – Avaliar e propor o aprimoramento do controle, bem como direitos e deveres do Regime Próprio de Previdência Social.

VIII – Apoiar o controle externo executado por órgãos fiscalizadores no exercício de sua função institucional;

IX – Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

X – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Controle Interno terá seu funcionamento em local a ser determinado, podendo suas atividades serem realizadas junto aos Órgãos Setoriais, quanto necessária sua atuação in loco.

Art. 5º Os integrantes do Controle Interno farão reuniões sempre que houver solicitação de seu Coordenador ou Representantes Setoriais, em dia, horário e

local a serem previamente informados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição vão sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e das deliberações.

Art. 7º O Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Diretor Presidente para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Art. 8º O Controle Interno possui a missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas internas, competindo-lhe:

- I - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos e sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados;
- III - Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria externas e de sindicâncias;
- IV - Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município;
- V - Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal;
- VI - Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno;
- VII - Observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, relativas às atividades de Controle Interno;
- VIII - Elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Município.

Seção I

Das Auditorias Internas

Art. 9º As funções da Unidade Central de Controle Interno – UCCI - para a avaliação do cumprimento das metas e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais,



e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

- a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao PREVCARMO;
- e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das receitas e aplicações de recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;
2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do PREVCARMO;

b) das despesas públicas:

1. da execução da folha de pagamento;
2. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
3. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
4. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
5. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



6. da gestão dos regimes próprios de previdência;

7. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, a economicidade e a legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI - e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O Controle Interno prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Controle Interno.

Art. 11º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 12º Cabe à Unidade Central de Controle Interno – UCCI - o fornecimento de informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes deste Regimento Interno.

Art. 13º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de setembro de 2022.



Valéria Ferreira de Oliveira
Controladora Geral do Município
Mot. 46.215